



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 7.
Portaria nº 280, de 1º/9/2016, DODF nº 169, de 6/9/2016, p. 18.

PARECER Nº 137/2016-CEDF

Processo nº 084.000413/2013

Interessado: **Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho - CIEIC**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho – CIEIC; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de agosto de 2013, de interesse do Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho - CIEIC, situado no Loteamento Serrana, Área Prezépio, Chácara 23, Fazenda Taboquinha, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda., com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 97/SEDF, de 15 de março de 2006, fl. 149, tendo por base o Parecer nº 28/2006-CEDF, sendo autorizado o funcionamento da educação infantil, creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade, além do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

Em outubro de 2008, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, uma vez que perdeu o prazo para solicitação do seu credenciamento. Pela Portaria nº 248/SEDF, de 9 de julho de 2009, fl. 150, com base no Parecer nº 130/2009-CEDF, fls. 152 a 156, teve o seu credenciamento concedido pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, para ofertar o ensino fundamental, anos iniciais, de 1º ao 9º ano com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas de Ensino e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualificativas, fls. 2 a 8.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Planta Baixa, fls. 81 e 82.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 84.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 89 a 91, 113 a 116, 119 a 121 e 133.
- Diligência - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 117, 126, 131.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 136 a 139.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 157.
- Relatório conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 195 a 199.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 129, 203.
- Diligência - CEDF, fl. 205
- Proposta Pedagógica, fls. 211 a 251.
- Regimento Escolar, fls. 252 a 274.

O encaminhamento atende ao disposto nos artigos 107 e 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que tratam das condições para Recredenciamento.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento expedida em 17 de maio de 2010, sem prazo de validade, fl. 9, contemplando o ensino ofertado. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Laudo de Vistoria: nº 320/2013, emitido em 21 de agosto de 2013, com parecer favorável do engenheiro, fl. 84.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 22 de maio de 2014, 15 e 23 de junho e 2 julho de 2015, fls. 89 a 91, 113 a 116, 119 a 121 e 133, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Contudo, do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 195 a 199, cabe destacar o que segue:

[...]

A sala de leitura foi desativada e seu conteúdo direcionado às salas ambientes.

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A instituição não realiza Conselho de Classe, em desacordo com os artigos 164 e 165 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e não há Ata de Resultados Finais.

[...]

Quando da conferência do Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, fls. 122 a 125, foi observado que as turmas de 4º e 5º anos estavam funcionando juntas. Esse fato se devia ao baixo número de estudantes, segundo alegado pela Diretora.

[...]

Quanto ao desmembramento dos 4º e 5º anos, foi apresentada a habilitação da professora que assumirá a turma do 4º ano. O desmembramento ocorrerá a partir do dia 3 de outubro do corrente ano, conforme ofício nº 02/15, fl. 134.

[...]

A denominação da mantenedora na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CIEIC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO IRMÃOS CARVALHO LTDA-ME), fl. 139, é distinta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CIEIC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO IRMÃOS CARVALHO LTDA-EPP), fls. 157, que não contempla o ensino fundamental como atividade econômica.

A Sala de Leitura é ambiente escolar obrigatório, conforme previsto no inciso IX do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Ademais, o País encontra-se no período de *vacatio legis* da Lei nº 12.244/2010, que instituiu o prazo de 10 anos para universalização das bibliotecas em todas as instituições educacionais, sejam públicas ou privadas. Desta feita, torna-se necessário que a instituição cumpra o disposto no inciso IX do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, disponibilizando aos alunos o espaço da Sala de Leitura ou Biblioteca, nos termos da legislação vigente.

Conforme dispõe a regra inserta no artigo 164 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o Conselho de Classe é obrigatório para a Educação Básica, desta feita, cabe à instituição o efetivo cumprimento do disposto na norma de regência.

Em relação ao desmembramento das turmas de 4º e 5º ano, faz-se necessário que o órgão de inspeção faça a verificação *in loco*, a fim de serem comprovadas e registradas a regularização informada.

Quanto às divergências ocorridas em relação a denominação da mantenedora, faz-se necessário que a instituição providencie as correções necessárias, bem como a contemplação de todas as atividades ofertadas em seu cadastro de pessoa jurídica.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 8:

Contempla todas as exigências legais, conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 198, do qual vale destacar:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O relatório contempla o histórico da instituição educacional e cita os atos legais. Aponta, ano a ano, o aprimoramento administrativo e pedagógico ocorrido, bem como as ações de qualificação do corpo docente. Apresenta as melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, tais como a reforma da brinquedoteca, a pintura e a compra de brinquedos novos. As salas de aula foram informatizadas com “tablets” e lousas digitais.

[...]

A instituição realiza diversas atividades com a comunidade escolar. Projetos contam com o auxílio de pais em sua execução, e há festividades de culminância abertas à comunidade. [...]

Portanto, o relatório contempla as exigências legais tendo as melhorias sido comprovadas *in loco* durante as três últimas visitas técnicas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 211 a 251:

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional apresenta como missão: “Oferecer Ensino de qualidade na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, numa abordagem Sócio-Constructivista, em ambientes físicos e humanos que favoreçam o desenvolvimento pleno do indivíduo centrado nos pilares da Educação para o século XXI: Aprender a Aprender, Aprender a Fazer, Aprender a Ser e Aprender a Conviver” (*sic*), fl. 215.

Quanto à organização pedagógica, fls. 217 a 219, vale registrar que a instituição educacional oferta a educação infantil: Creche (I, II e III), para crianças de 4 meses à 3 anos de idade) e Pré-Escola (I e II, para crianças de 4 e 5 anos de idade); e, o ensino fundamental, do CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e o 4º e o 5º ano, observada a idade legal para ingresso.

A organização curricular dos ensinios oferecidos consta às fls. 220 a 236. Na educação infantil, o desenvolvimento do currículo se dá por áreas de conhecimento, agrupadas por eixos de aprendizagem, observada a legislação vigente para esta etapa da educação básica. As atividades respeitam as características evolutivas da criança, tendo em vista o seu desenvolvimento global, fls. 224 a 226.

A organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 235, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta por “Atividades Culturais”, que “é oferecido em todas as séries, sendo desenvolvido mediante as atividades de recreação e jogos e eventos culturais como Mostras de Culturais, aulas - passeios a museus, dentre outros”, fl. 232; também aborda de forma



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

transversal os temas de “relevância social, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente”, fl. 231.

O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 239 e 240, registra-se que a avaliação do rendimento escolar “implica em um processo contínuo, cumulativo e dinâmico, tendo como função à situação do diagnóstico e desenvolvimento” e que “deverão contemplar os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais, correlacionado as competências alcançadas em cada situação aos indicadores selecionados”, que a “recuperação de estudos destina-se ao atendimento dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, tanto na aquisição e desenvolvimento de novas competências, quanto de conteúdos relevantes” e que a “recuperação acontece de forma contínua, assim que identificada à defasagem e ao final do período letivo”, que a promoção para a Educação Infantil é automática ao final do ano, art. 42 do Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 262, que a promoção no Ensino Fundamental se dá por assiduidade, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota “igual ou superior a 7,0 (sete) em cada Eixo de Aprendizagem/Componente Curricular”, artigos 49 e 52 do Regimento Escolar da instituição educacional, fls. 263 e 264.

O Regimento Escolar, fls. 252 a 274, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão e Normas de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, fls. 211 a 251.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho - CIEIC, situado no Loteamento Serrana, Área Prezépio, Chácara 23, Fazenda Taboquinha, São Sebastião - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- c) determinar à instituição educacional o efetivo cumprimento do disposto no inciso IX do artigo 174 e no artigo 164 da Resolução nº 1/2012-CEDF, nos termos do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as averbações necessárias para a correção das distorções na denominação da mantenedora, nos termos do presente parecer;
- e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação a verificação do desmembramento das turmas, nos termos deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2016.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/8/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 137/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO IRMÃOS CARVALHO - CIEIC							
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano							
Turno: Matutino e Vespertino							
Módulo: 40 semanas							
Regime: Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Atividades Culturais	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
OBSERVAÇÕES:							
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: 8h às 12h15 para o matutino. 13h45 às 18h para o turno vespertino. 3. Módulo Aula: duração da hora-aula é de 60 minutos. 4. O recreio é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal. 							